

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (PL 8.035/2010).

PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010
(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 8.035, DE 2010

Art. 1º Dê-se a seguinte redação para a Meta nº 7, Constante do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2011:

“Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB, com a participação mínima de 80% dos alunos: “(NR)

Art. 2º Modifique-se os valores da tabela constante da Meta 7 que contém as médias nacionais para o IDEB:

IDEB	1º ano	3º ano	5º ano	7º ano	10º ano
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,3	5,8	6,4	7,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,9	5,4	5,9	6,5
Ensino Médio	3,9	4,4	4,9	5,4	6,0

JUSTIFICAÇÃO

No texto da Meta 7 temos os resultados esperados no IDEB a cada dois anos do Plano. O IDEB é uma ótima forma de acompanhamento da aprendizagem e fluxo, no entanto é preciso que uma porcentagem maior de alunos tenha que participar da Prova Brasil, para que o desempenho seja considerado no cálculo do indicador. Hoje, é possível que apenas 50% dos alunos façam a prova e a escola tenha uma nota total que vai compor o IDEB.

Para alterar essa realidade, a presente emenda sugere a modificação do texto do substitutivo a fim de que este estabeleça a participação de no mínimo 80% dos alunos.

Além disso, reposiciona as Metas de desempenho, em função da urgente necessidade de o país acelerar o ganho de qualidade nas escolas públicas, ou dito de outra forma, assegurar o direito à aprendizagem dos alunos que a frequentam.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

**Deputado RAUL HENRY
PMDB - PE**